

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6053/2008****Processo: 837/08.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Magistrada do Ministério Público
Insolvente: Nadi & Carla, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nadi & Carla, L.^{da}, NIF — 505159635, Av. da Republica da Guiné Bissau, n.º 8-5.ºesq.º, Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Odete Nadi Nóbrega Gomes Luís, NIF — 196863716, BI — 113865557, Praceta Pêro da Covilhã, N.º9, 7.º Dt.º, Setúbal, 2910-720 Setúbal

Carla Maria dos Santos Martins Silva de Matos, Rua Joly Braga Santos n.º 8, Brejos de Azeitão, 0000-000 Brejos de Azeitão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300761776

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6054/2008****Insolvência pessoa colectiva — Processo: 1216/06.1TYLSB
(Apresentação)**Insolvente: Sabores dos Açores — Comércio e Representação de Produtos Alimentares, L.^{da}

Administrador: Maria Rosa Salvador e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sabores dos Açores — Comércio e Representação de Produtos Alimentares, L.^{da}, NIF — 505027836, Endereço: R. Rádio Marconi, 1, Alfouvar, 2715-213 Almagem do Bispo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300754745

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 6055/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2148/07.1TBPMs**Requerente: Unilema — União Leirense de Madeiras, L.^{da}
Insolvente: Santiago & Carvalho, L.^{da}

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Santiago & Carvalho, L.^{da}, NIF 503589543, Endereço: Rua da Cruz Branca, Casais de Baixo, 2480-154 Porto de Mós,

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

300760836

Anúncio n.º 6056/2008**Processo: 534/08.9TBPMs
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 23-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Arlindo Martins da Costa, nacional de Portugal, NIF 133032736, BI n.º 4268288, com domicílio em Livramento, 2480-162 Porto de Mós

Para Administrador da Insolvência é nomeado José Joaquim Marques de Almeida, com domicílio na Avenida de Fernão de Magalhães, 619, Edifício Mondego, sala 101, 3000-178 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.